



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02258/15

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Ana Lúcia da Silva Cunha Gama

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de
contribuição com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01649/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Ana Lúcia da Silva Cunha Gama.
 - 2.2. Cargo: Professora da Educação Básica I.
 - 2.3. Matrícula: 6099.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A 0137/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 11 de dezembro de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 31 de janeiro de 2015.
 - 3.5. Valor: R\$ 2.864,60.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02258/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02258/15, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ANA LÚCIA DA SILVA CUNHA GAMA, matrícula 6099, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A 0137/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 56 e 60).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB